

EMENDA Nº _____
(ao PLS 236/2012)

Acrescente-se o artigo 52-A ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 52-A. A gestante e a mulher com filhos na primeira infância ou com deficiência terão direito a prisão domiciliar com vistas a assegurar condições adequadas de aleitamento materno e formação de vínculos afetivos entre mãe-filho e o desenvolvimento integral da criança, nos regimes fechado e semiaberto.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo se aplica ao homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho na primeira infância ou com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê uma forma de manter ou reintegrar a criança à sua família de forma preferencial a qualquer outra providência, tendo em vista o princípio do superior interesse da criança e do fortalecimento dos vínculos familiares, bem como evitará que a criança se desenvolva dentro do estabelecimento prisional.

Senado Federal, 12 de dezembro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)

